

# ESTADO DO ESPÍRITO SANTO CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 017/2022

Página

Carimbo / Rubrica

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Institui Gratificação para os Membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia 21/03/2022, lida na 06ª Sessão Ordinária realizada em 01/04/2022, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Este é o Relatório.





Processo Legislativo nº 017/2022

Página

Carimbo / Rubrica

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Institui Gratificação para os Membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM e Dá Outras Providências".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa, instituir gratificação para os membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 017/2022.

"Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que "institui gratificação para os membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM e dá outras providências".

Trata-se de gratificação que será concedida aos membros que compõem a Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito (COPAM), responsável pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos formulados pelos profissionais da educação, referentes a gratificação por merecimento, que ocorre anualmente, sempre no mês de março com conclusão dos trabalhos em até 90 (noventa) dias.

A gratificação por merecimento dos profissionais da educação analisada pela Comissão é a gratificação percentual de 2% (dois) por cento, que incidirá sobre o vencimento-base do servidor do quadro efetivo do magistério público municipal, e que será aferida mediante o seu constante aperfeiçoamento em cursos de atualização, especialização, seminários, congressos, participação em órgãos colegiados, grupos de estudo e outros eventos de caráter educacional, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades, reconhecidas pelo órgão competente.

na São José. 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267



Processo Legislativo nº 017/2022

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante assim, criar uma gratificação para a COPAM como forma de incentivar o desempenho das atividades realizadas pela referida Comissão, já que não são atividades típicas das funções exercidas pelos membros da Comissão, bem como reconhecer o trabalho criterioso na análise de documentos, processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, acrescentando, portanto, responsabilidade e comprometimento com a Administração Pública.

A presente proposição, ao definir a quem poderá ser paga a gratificação e, ao definir os valores que devem ser pagos, atende também aos princípios legais.

Assim, contando com a proverbial atenção dos Nobres Edis, e o elevado espírito público que sempre norteou as decisões dessa Casa, solicita que tal matéria seja posta na ordem do dia.

Desta forma reiteramos nossos votos de respeito e consideração pelos trabalhos desenvolvidos.

As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro a seguir descrito, nos termos da Lei Nº 101/2000.

Período	Impacto Financeiro
01/03/2022 a 01/06/2022	R\$ 3.631,00
01/03/2023 a 01/06/2023	R\$ 3.631,00
01/03/2024 a 01/06/2024	R\$ 3.631,00

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1°, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.





Processo Legislativo nº 017/2022

Página

Carimbo / Rubrica

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis."

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

#### REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

 I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

 II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

 III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2°, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

### LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:



ua São José, 135 - Centro - Fundão/ES Tel.: (27) 3267-133



## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 017/2022

Página

Carimbo / Rubrica

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara:

 V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

decretos, portarias outros atos VI – expedir administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII -permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

 XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

X/V - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;





Processo Legislativo nº 017/2022

Página

Carimbo / Rubrica

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI – prover os serviços e obras da administração pública;
XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...)

(destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é instituir gratificação para os membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM, com o que concorda o relator.

Conforme disposto no presente Projeto de Lei o mesmo tem por objeto instituir gratificação para os membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM, conforme já justificado pelo Poder Executivo Municipal, a gratificação que será concedida aos membros que compõem a Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito (COPAM), responsável pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos formulados pelos profissionais da educação, referentes a gratificação por merecimento, que ocorre anualmente, sempre no mês de março com conclusão dos trabalhos em até 90 (noventa) dias, a gratificação por merecimento dos profissionais da educação analisada pela Comissão é a gratificação percentual de 2% (dois) por cento, que incidirá sobre o vencimento-base do servidor do quadro efetivo do magistério público municipal, e que será aferida mediante o seu constante aperfeiçoamento em cursos de atualização, especialização, seminários, congressos, participação em órgãos colegiados,



almente



Processo Legislativo nº 017/2022

Página

Carimbo / Rubrica

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

grupos de estudo e outros eventos de caráter educacional, promovidos pela Secretaria Municipal de Educação ou outras entidades, reconhecidas pelo órgão competente.

A gratificação será concedida ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, exerça as funções de membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito – COPAM, conforme atribuições previstas na Lei nº 622/2009.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação, do Projeto de Lei nº 017/2022, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:







Processo Legislativo nº 017/2022

Página

Carimbo / Rubrica

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER Nº 018/2022

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO, do Projeto de Lei nº 017/2022, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Institui Gratificação para os Membros da Comissão de Coordenação de Processo de Avaliação de Mérito - COPAM e Dá Outras Providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de abril de 2022.

PRESIDENTE
Romenique Borges Simões

SECRETÁRIO
Vilcimar Correa

MEMBRO
Félix Tech Francisco

RELATOR
Vilcimar Correa

Rua São Jose, 135 – Centro – Fundão/ES — Tel.: (27) 3267-133

